



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9218

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/12/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 111/2017. Denomina de “Centro Pop Henrique Munáiz Puig – Padre Henrique”, o centro de referência especializada para atendimento da população em situação de rua, localizado na avenida Viriato Ribeiro Aquino, nº 90, no bairro Canelas. (Referente à Lei nº 5.040, de 27/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 8.12

Posição: 48

Número de folhas: 05

Espécie: P L
Categoria: Denomina
Cx: 8.32
Idem: 48
Folhos: 03

№ 8512017



21.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 111/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.040, de 27/12/2017

ASSUNTO:

Denomina Centro de Referência Especializada para
Atendimento da População em Situação de Rua – Centro POP –
Henrique Munáiz Puig – Padre Henrique.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 19/12/2017
2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 - *ANUVAÇÃO EM UNICA EM 21.12.2017*

- 4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI N° 131, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DENOMINA CENTRO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO
POP**

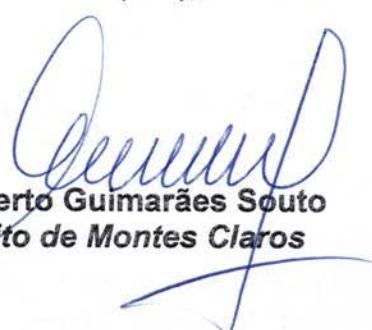
Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Centro de Referência Especializado para Atendimento da População em Situação de Rua – CENTRO POP, localizado na avenida Viriato Ribeiro Aquino, n.º 90, Bairro Canelas – CEP. 39.402-665 – Montes Claros/MG, passa a denominar-se: “Centro Pop Henrique Munáiz Puig – PADRE HENRIQUE”.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 18 de dezembro de 2017.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
PROCURADORIA-GERAL**

C E R T I D Ó O

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, em atendimento ao solicitado pela parte interessada, que em análise aos documentos contantes nos arquivos desta Procuradoria-Geral, não identificamos nenhuma denominação oficial de próprio ou logradouro público com o nome "HENRIQUE MUNAIZ PUIG".

Na oportunidade, informamos ainda que não identificamos nenhuma denominação oficial de Centro de Referência Especializado no Atendimento a População em situação de Rua – CENTRO POP.

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Montes Claros, 18 de dezembro de 2017.


Fábio de Jesus Ferraz
Coordenador de Apoio Administrativo
Procuradoria-Geral



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DENOMINA CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CENTRO POP”**

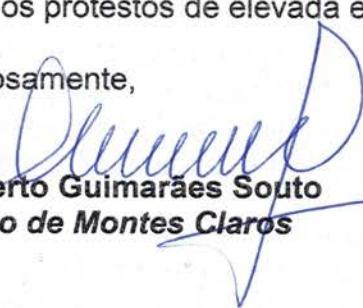
Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar o Centro de Referência Especializado para Atendimento da População em Situação de Rua – CENTRO POP, que será inaugurado ainda este mês e prestará serviços de acolhimento e assistência à População em Situação de Rua.

O caráter assistencial do citado órgão, integrante da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é um dos motivos que ensejaram a proposta de denominação do CENTRO POP, haja vista que o religioso Henrique Munáiz Puig por mais de meio século destacou-se por seu incansável trabalho missionário e de cunho social, em prol dos menos favorecidos.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

